



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Protocolo: 248720/2017

Principal: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Assunto: Levantamento

Relator: Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Objeto da fiscalização: Conhecer e avaliar a correção de **05** itens do novo plano de ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT, em razão da necessidade de saneamento de incorreções identificadas pela equipe técnica quando da análise do primeiro plano de ação. O objetivo da peça de planejamento é orientar as medidas que serão tomadas pelo gestor para corrigir as deficiências detectadas pela equipe técnica do TCE/MT na Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros, no âmbito do Programa Visita às Escolas.

Supervisão e coordenação: Alan Nord – Auditor Público Externo

Equipe Técnica: Suely Jane de Amorim

Período de análise: 23/11/2018 a 04/12/2018

Gestores: Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita Municipal

Sr. Silvio Aparecido Fidélis – Secretário Municipal de Educação

Sr. Rodolfo César Corrêa da Costa - Diretor Escolar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. ANTECEDENTES	3
2. OBJETO	3
3. TEMPESTIVIDADE	4
4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO	4
5. CONCLUSÃO	6
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. ANTECEDENTES

1. O TCE/MT realizou nos anos de 2017 e 2018 levantamento nas unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso. O objetivo do trabalho foi realizar um diagnóstico da infraestrutura das escolas visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

2. Como resultado da avaliação da Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros foram detectadas **21** inconformidades e os gestores notificados para, no prazo de **30** dias, apresentarem plano de ação contemplando medidas para sanear as deficiências apontadas no relatório técnico preliminar.

3. Os gestores apresentaram como primeiro Plano de Ação (Documento Digital nº 293370/2017), um cronograma de licitação da obra, em 24/10/2017, o qual foi submetido à análise da equipe técnica do TCE/MT (Documento Digital nº 331132/2017) que propôs nova notificação ao gestores para: se manifestarem acerca das inconformidades nºs **9, 12, 13, 20 e 21** que não se referiam à obra e necessitavam de ações urgentes e; encaminharem documentação referente as cinco primeiras ações relacionadas ao referido cronograma.

4. Neste sentido, acolhendo a proposta da unidade técnica, o Exmo. Conselheiro Relator expediu os Ofícios nº s. **58/2018, 59/2018 e 145/2018**, por meio dos quais concedeu aos gestores o prazo de mais **15 dias**, contados do recebimento do referido expediente, para apresentarem as documentações e manifestação acerca das inconformidades elencadas no relatório técnico de defesa.

2. OBJETO

5. Neste trabalho, somente serão objeto de análise as correções correspondentes acerca das inconformidades nºs **9, 12, 13, 20 e 21** do novo Plano de Ação (Documento Digital nºs 26718/2018 e 43851/2018), apresentado pela Prefeita



Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros.

6. O objetivo da avaliação é verificar a adequação e completude do novo Plano de Ação apresentado frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento.

7. Nesse sentido, salientamos que esta análise consiste em identificar se o novo Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT, e se as ações propostas, em tese, serão suficientes para garantir que os problemas detectados na unidade escolar sejam resolvidos.

8. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento, em uma fase posterior, do Plano de Ação apresentado pelo gestor.

3. TEMPESTIVIDADE

9. A apresentação das correções do novo Plano de Ação ocorreu em 15/02/2018 pela Prefeita e pelo Secretário, **dentro do prazo de 15 dias** estabelecido pelo Relator nos Ofícios nº s. 58/2018, 59/2018 e, pelo Diretor, fora do prazo estabelecido no Ofício nº 145/2018.

4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO

10. A Prefeita e o Secretário de Educação alegaram que grande parte das ações previstas no cronograma de licitação e de execução da obra, cuja finalidade é sanar as inconformidades identificadas na infraestrutura da Escola, já foram cumpridas, uma vez que os Projetos, Planilha de Custos, Memorial Descrito e Projeto Básico, foram encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura da Concorrência Pública nº 01/2018, conforme os documentos em anexos.



11. Da confrontação da análise do novo Plano de Ação com as irregularidades inicialmente identificadas, constatou-se que:

12. Com relação as inconformidades dos achados nºs **9, 12 e 13**, os gestores alegaram que podem ser sanadas com recursos de repasse financeiro (PDDE Municipal), para a aquisição de material de consumo e a realização de serviços a partir das necessidades das unidades escolar, conforme Plano de Ação em anexo. No entanto, nos documentos encaminhados pelos gestores, não foram apresentadas medidas específicas e o prazo para a resolução dos problemas apontados no relatório técnico preliminar.

13. Com relação a inconformidade do achado nº **20** (ausência de vigia/porteiro/fiscal de pátio), a defesa, trouxe os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 3.797/2012 para tentar justificar que não existe na estrutura organizacional dos profissionais de carreira da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT o cargo de vigia/porteiro/fiscal conforme apontado como irregularidade no relatório preliminar da equipe de auditoria deste Tribunal. Disse ainda que o cargo existente para tais funções é o cargo de apoio técnico de suporte administrativo e que, desse modo, não há possibilidade de contratação para um cargo inexistente. Porém, não se trata de nomenclatura do cargo, mas sim, de alguém que exerça a função, sendo que não foi apresentado o nome do responsável que a exerce, mesma que seja por meio de contratação de serviços terceirizados.

14. Com relação a inconformidade do achado nº **21**, a defesa ressaltou que a PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT/Nº120, dispõe sobre os procedimentos jurídicos - administrativos para organização do ano letivo de 2018, bem como em relação ao quadro de profissionais da educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. Disse que, desse modo não há possibilidade de contratação para o cargo apontado no relatório. Ou seja, não informou quem é o servidor responsável para atender na secretaria no período vespertino.

15. Com base no exposto e nas informações dos gestores, não se pode considerar como Plano de Ação as justificativas apresentadas, pois não houve explicitação das medidas específicas adotadas, dos prazos e os responsáveis por



cada ação para corrigir os apontamentos elencados no relatório preliminar, tampouco ficaram evidenciadas as correções realizadas.

5. CONCLUSÃO

16. Após as considerações feitas por esta SECEX de Educação e Segurança, entende-se que o novo Plano de Ação enviado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Silvio Aparecido Fidélis, e pelo Diretor, Sr. Rodolfo César Corrêa da Costa, referente à Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros, **não está em conformidade** com os apontamentos do relatório técnico preliminar (Documento Externo nº 260635/2017).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator propondo **o não conhecimento** do Plano de Ação da Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT.

18. No entanto, como **não existe tempo hábil para a correção do Plano de Ação e reapresentação deste ainda no ano de 2018** e como há previsão desta SECEX de retorno ao Município de Várzea Grande/MT no início de 2019, com a finalidade de verificar se as inconformidades apontadas no relatório técnico preliminar foram solucionadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que os gestores **não sejam notificados novamente**.

19. Após a inspeção *in loco*, caso seja verificada a inércia dos gestores para sanar os apontamentos, as inconformidades serão apontadas no relatório conclusivo.

20. Por fim, solicita-se a devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento das ações propostas no relatório técnico preliminar.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2018.

Assinatura digital

Suely Jane de Amorim

Técnica de Controle Público Externo